



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraúci

PROJETO DE LEI

Nº

67

DESPACHO:

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 30 MAR 2021 de

EMENTA:

Dispõe sobre a doação de excedentes de gêneros alimentícios diversos pelos estabelecimentos dedicados à produção, comercialização, fornecimento de tais gêneros, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos dedicados à produção, comercialização e ao fornecimento de gêneros alimentícios, inclusive alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, autorizados a doar os excedentes de alimentos não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, desde que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º - O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º - A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita em parceria com o Poder Público, por meio de bancos de alimentos e através de entidades beneficentes cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

§ 3º - A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Artigo 2º - A doação dos gêneros alimentícios excedentes não comercializados atenderá aos seguintes critérios:

I - Os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade e observadas às condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando for o caso;

II - Não tenham comprometidas sua integridade, segurança sanitária e suas propriedades nutricionais mantidas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Corauci

Artigo 3º - Estão autorizados a receber a doação de alimentos as pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade.

Artigo 4º - A doação de alimentos excedentes em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

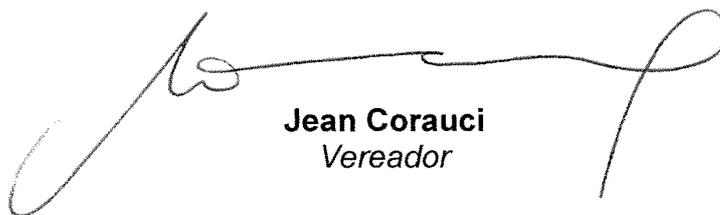
§1º - O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil, penal e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo específico de causa dano à saúde de outrem, cessando sua responsabilidade no momento da primeira entrega feita pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final e a do intermediário ao beneficiário final.

§2º - A primeira entrega se configura no momento da doação do alimento ao intermediário ou ao beneficiário final pelo doador ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2020.



Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraúci

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem como objetivo autorizar a doação de gêneros alimentícios, inclusive alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, que acabam sobrando nos estabelecimentos dedicados à produção, comercialização e ao fornecimento de alimentos na Cidade de Ribeirão Preto.

O desperdício das sobras de alimentos precisa ser combatido na cidade em que milhares de pessoas passam fome todos os dias. Muitos são os estabelecimentos que simplesmente descartam a chamada sobra limpa de alimentos com medo de eventual punição por causa das duras regras da ANVISA, que disciplina a doação de tais gêneros alimentício.

O projeto estabelece que os estabelecimentos possam doar o excedente de alimentos diretamente ao beneficiário final ou a um intermediário, neste caso uma entidade beneficente cadastrada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Por todos esses motivos, considerado que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá de forma significativa para salvar vidas, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres vereadores.